Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2014/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11993/2014
PROTOCOLO	: 1525445
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
INTERESSADO	: DELFINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP.
VALOR	: R$ 159.965,58
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA OPERAÇÃO DE TRATAMENTO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE.

A formalização de contrato administrativo é regular quando contêm em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, objeto e valor, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 96/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a empresa de pequeno porte Delfini Indústria e Comércio Ltda.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 96/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a empresa de pequeno porte Delfini Indústria e Comércio Ltda., visando à aquisição de materiais, vidrarias e equipamentos necessários para a realização das análises de controle de operação de tratamento e qualidade da água distribuída nos sistemas de tratamento e nas estações de tratamento operadas pela SANESUL, no valor inicial da contratação de R$ 159.965,58 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 006/2014-, foi julgado legal e regular, conforme **Acordão da 1ª Câmara AC01-G.RC nº 947/2015,** nos autos do **TC/MS nº 8978/2014.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-19052/2015 – *f.221/224*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado às *f.225* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-4630/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo 96/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a empresa de pequeno porte Delfini Indústria e Comércio Ltda.

O Contrato Administrativo nº 96/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato nº 96/2014	R$ 159.965,58
Despesa liquidada (NF)	R$ 159.965,58
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 159.965,58

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 159.965,58 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120 II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 96/2014,* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A - SANESUL e a empresa de pequeno porte Delfini Indústria e Comércio Ltda., com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 96/2014.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

gab.sma
setac.ggb/arp